



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1640/10, DE 31 DE MARÇO DE 2010



"Altera Anexo da Lei Municipal nº 1196/99, cria cargos que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Monitor de Educação MEI, MEII, MEIII E MEIV, que passa a fazer parte do Anexo I, da Lei Municipal nº 1196/99, de 26-10-1999, e subordinados ao disposto na referida lei, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1196/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O servidor do magistério, para os fins desta lei, classifica-se em:

I – Quadro Transitório ou em extinção:

a – Professor Assistente;

II – Quadro Efetivo ou Permanente:

a – Professor;

b – Profissional de apoio pedagógico;

c – Monitor de Educação.

**Parágrafo único** – Consideram-se funções do Magistério, além das atividades de docência, as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, secretariado, coordenação, supervisão e orientação educacional, quando exercida por Professor em unidades escolares ou unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação".

**Art. 3º** - Fica incluído na Lei Municipal nº 1196/99, de 26-10-1999, ao Título III, Capítulo I, a Seção III, para a descrição do cargo de Monitor de Educação, com a seguinte redação:

### "Seção III DOS MONITORES DE EDUCAÇÃO

Art. 16A – São atribuições do cargo de Monitor de Educação:

I – Atribuições Gerais:

a – monitorar atividades diversas no âmbito educacional para os educandos, inclusive educandos especiais, nas escolas e creches da rede pública municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

b – preparar e executar atividades para desenvolvimento do intelecto do educando.

II – Atribuições específicas:

a – recepcionar os educandos;

b - zelar e praticar todos os atos necessários a manutenção da saúde e higiene do educando, tais como dar banho; trocar fraudas, roupa, sapato, entre outros, quando necessário;

c – acompanhar e auxiliar na alimentação do educando;

d – estimular a coordenação sensorial e estimular o educando em suas atividades educacionais;

e – praticar atividades visando o desenvolvimento sócio-emocional e psicopedagógico;

f – auxiliar na organização e promoção de festas comemorativas;

g – zelar pela disciplina dos educandos;

h – não interferir na ação pedagógica do Professor em sala de aula;

i – estar subordinado a todos os atos e ações do Professor quando da exposição pedagógica em sala de aula;

j - realizar outras tarefas semelhantes".

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações, em caráter temporário, para atender o excepcional interesse público, para provimento dos cargos criados nesta lei, nos moldes do disposto na Lei Municipal nº 1414/05, pelo prazo de até 12 meses.

**Art. 5º** - Os servidores públicos efetivos ocupantes de cargos criados nesta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e obrigações instituídos pela Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caçu/GO, bem como, estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Caçu/GO.

**Art. 6º** - Os contratados, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público, ocupante das vagas dos cargos criados nesta lei, estão subordinados ao disposto na Lei Municipal nº 1414/05, inclusive, quanto ao Regime Trabalhista – CLT e Regime Previdenciário – Regime Geral da Previdência Social.

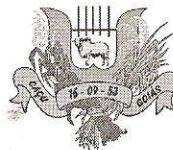
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2010, suplementadas se necessário, e Orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 31 de março de 2010.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**QUADRO PERMANENTE**

<b>Grupo Operacional</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Requisito</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Carga Horária</b>
Educacional	Monitor de Educação I	Curso Superior em Licenciatura Plena na Área de Educação	1.200,00	05	ME I	40 Horas/semana
Educacional	Monitor de Educação II	Curso Superior em Licenciatura Plena na Área de Educação, com Pós Graduação Lato Senso (Especialização)	1.253,52	02	ME II	40 Horas/semana
Educacional	Monitor de Educação III	Curso Superior em Licenciatura Plena na Área de Educação, com Pós Graduação Estrito Senso (Mestrado)	1.307,04	01	ME III	40 Horas/semana
Educacional	Monitor de Educação IV	Curso Superior em Licenciatura Plena na área de Educação, com Pós Graduação Estrito Senso (Doutorado)	1.330,80	01	ME IV	40 Horas/semana

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal